

## ATO EXECUTIVO Nº 1520/86

Estabelece novo enquadramento para o pessoal Técnico-Administrativo e Operacional de nível médio e primário, integrante da estrutura da UERJ e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de estabelecer a equidade salarial nos diversos quadros funcionais existentes na UERJ, e uniformizar os procedimentos administrativos fixando uma estrutura que permita a implementação gradativa do Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS,

### R E S O L V E:

Art. 1º Os cargos técnico-administrativos e operacionais integrantes da estrutura da UERJ passam a se enquadrar nos 4 (quatro) níveis estabelecidos no Anexo I, do presente Ato Executivo, considerando o tempo de serviço efetivo da UERJ.

Parágrafo único. Após o enquadramento disposto no *caput* do Art. 1º, os servidores Técnico-Administrativos de nível médio e primário passam a ter sua ascensão nos níveis previstos, cumprido o interstício de 5 (cinco) anos, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo, sendo que, quando da mudança de cargo, por reclassificação ou em qualquer outro caso, o enquadramento do servidor deve ser sempre no menor (inicial) nível do cargo.

Art. 2º Os níveis de enquadramento constantes do Ato Executivo nº 1502/86 passarão a ter os intervalos de tempo de serviço equivalentes ao que dispõe o Anexo I do presente Ato Executivo.

Art. 3º Os cargos-base constantes do Anexo I do presente Ato Executivo, cuja aplicação da proporcionalidade resultar em prejuízo dos valores atualmente percebidos por seus ocupantes, deverão ser enquadrados nos níveis salariais imediatamente superiores, independente do tempo de serviço, observada a carga horária de cada ocupante.

Art. 4º O atual cargo de vigia existente na UERJ, passa a ter denominação de Agente de Vigilância.

§ 1º Os atuais ocupantes do cargo de vigia que não possuem a habilitação exigida para o enquadramento no cargo de Agente de Vigilância, permanecerão na função de Vigia e passarão a compor um quadro suplementar, a ser extinto, gradativamente, com aposentadoria ou afastamento dos seus ocupantes.

§ 2º O Cargo de Vigia, na vacância, abre vaga para o Cargo de Agente de Vigilância.

Art. 5º – Ficam transformados no quadro do HUPE os cargos definidos no Anexo II, mantidos os efetivos totais de vagas de cada cargo extinto e respectivas cargas horárias.

§ 1º – Os cargos de Oficial e Meio-Oficial transformados no Anexo II, sem especificação adicional, são da área de manutenção e por ocasião do registro, o servidor terá anotado em carteira sua especialidade.

§ 2º – O Cargo de Copeiro, na vacância, transforma-se em Auxiliar de Serviços Operacionais de Alimentação, com carga horária de 12 x 36h. O Cargo de Servente, na vacância, transforma-se em Auxiliar de Limpeza, com carga horária de 40h.

Art. 6º – Ficam mantidas as situações pessoais constantes no Anexo III.

Parágrafo único. Os servidores relacionados no Anexo III não perceberão qualquer outra remuneração pela UERJ, salvo a correspondente à gratificação por triênio, adicional de insalubridade e vantagem pessoalística a que tenham direito.

Art. 7º – Ficam bloqueadas no quadro do HUPE 1 (uma) vaga de Mestre Geral, 1 (uma) vaga de Encarregado do Setor Elétrico e 3 (três) vagas de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho vinculados seus provimentos à vacância das situações 2 (dois), 3 (três), 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) do Anexo III, respectivamente.

Parágrafo único. Na vacância das situações 1 (um), 4 (quatro) e 5 (cinco) do Anexo III ficam acrescidos de 1 (uma) vaga, os cargos de Assistente de Administração – carga horária de 40 horas, Médico – carga horária de 24 horas e Oficial de Administração – carga horária de 40 horas, respectivamente.

Art. 8º – A vacância dos cargos de Assistente do Serviço de Medicina Ocupacional de carga horária de 24 horas e Auxiliar de Enfermagem de carga horária de 36 horas, resultará na sua extinção e acrescerá de vagas correspondente aos cargos de Médico de carga horária de 24 horas e Auxiliar de Enfermagem de carga horária de 12:30/36 horas, respectivamente.

Art. 9º – Ficam transformados no quadro da Administração Central os cargos definidos no Anexo IV, mantidos os efetivos totais de cada cargo extinto e respectivas cargas horárias.

Art. 10 – As vantagens decorrentes do presente Ato Executivo não serão compensadas por ocasião do próximo dissídio coletivo de trabalho e nem na ocorrência de correções salariais de quaisquer outras origens.

Art. 11 – As disposições constantes dos Atos Executivos existentes que contrariem as disposições previstas no presente Ato Executivo ficam, automaticamente, revogadas.

Art. 12 – A despesa decorrente do presente Ato Executivo correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 13 – Este Ato Executivo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 02 de dezembro de 1986

CHARLEY FAYAL DE LYRA

Reitor

(Cont. ATO EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO II) SUBSTITUIÇÃO

CARGO	CHS	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	40	3.536,00	3.783,00	4.048,00	4.332,00
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	36	3.182,00	3.405,00	3.643,00	3.898,00
AUXILIAR DE IMPRESSOR	40	1.948,00	2.085,00	2.231,00	2.387,00
AUXILIAR DE INSPECTOR DE DISCIPLINA	33	1.827,00	1.954,00	2.091,00	2.238,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	40	1.405,00	1.503,00	1.608,00	1.721,00
AUXILIAR DE NECRÓPSIA	40	2.314,00	2.475,00	2.649,00	2.834,00
AUXILIAR DE PREPARADOR	40	2.314,00	2.475,00	2.649,00	2.834,00
AUXILIAR DE PREPARADOR	33	1.909,00	2.043,00	2.186,00	2.339,00
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	40	2.557,00	2.736,00	2.927,00	3.132,00
AUXILIAR DE PROGRAMADOR	40	4.121,00	4.410,00	4.718,00	5.049,00
AUXILIAR DE REPROGRAFIA	40	3.136,00	3.356,00	3.590,00	3.842,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	1.827,00	1.954,00	2.091,00	2.238,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44	2.070,00	2.215,00	2.370,00	2.536,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS	44	2.192,00	2.345,00	2.509,00	2.685,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	40	3.230,00	3.456,00	3.698,00	3.957,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	12,30/36	2.907,00	3.110,00	3.328,00	3.561,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO	12/36	1.405,00	1.503,00	1.608,00	1.721,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS	40	2.567,00	2.736,00	2.927,00	3.132,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS	33	2.109,00	2.256,00	2.414,00	2.583,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS	30	1.917,00	2.052,00	2.195,00	2.348,00
AUXILIAR TÉCNICO I	40	3.440,00	3.681,00	3.938,00	4.214,00

(cont. ATO EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO I) - SUBSTITUIÇÃO

CARGO	CHS	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D
AUXILIAR TÉCNICO II	40	2.678,00	2.866,00	3.066,00	3.281,00
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40	2.314,00	2.475,00	2.649,00	2.834,00
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40	2.458,00	2.630,00	2.814,00	3.011,00
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	36	2.212,00	2.367,00	2.533,00	2.710,00
AGENTE DE COMPRAS	40	3.440,00	3.681,00	3.938,00	4.214,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA	12/36	2.192,00	2.345,00	2.509,00	2.685,00
ALMOXARIFE	40	2.903,00	3.106,00	3.234,00	3.557,00
ALMOXARIFE	33	2.192,00	2.345,00	2.509,00	2.685,00
APONTADOR	12/36	1.873,00	2.004,00	2.144,00	2.294,00
ARMAZENISTA	44	2.192,00	2.345,00	2.509,00	2.685,00
ARTÍFICE	40	2.692,00	2.880,00	3.082,00	3.297,00
ASCENSORISTA	36	1.873,00	2.004,00	2.144,00	2.294,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	5.841,00	6.250,00	6.688,00	7.156,00
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40	2.907,00	3.110,00	3.328,00	3.561,00
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	36	2.616,00	2.799,00	2.995,00	3.205,00
ASSISTENTE DE GARAGEM	44	4.121,00	4.409,00	4.718,00	5.048,00
ASSISTENTE DE MEDICINA OCUPACIONAL	24	5.012,00	5.514,00	6.516,00	7.518,00
ASSISTENTE DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	40	4.448,00	4.759,00	5.093,00	5.449,00
ASSISTENTE DE PROGRAMAÇÃO SOCIAL	44	5.460,00	5.842,00	6.251,00	6.689,00
ASSISTENTE TÉCNICO DE PRODUÇÃO	40	6.881,00	7.362,00	7.878,00	8.429,00
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40	2.557,00	2.736,00	2.927,00	3.132,00

(cont. ATO EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO I) - SUBSTITUIÇÃO

CARGO	CHS	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40	1.873,00	2.004,00	2.144,00	2.294,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	40	2.557,00	2.736,00	2.927,00	3.132,00
AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	40	1.827,00	1.954,00	2.091,00	2.237,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	2.575,00	2.756,00	2.948,00	3.155,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12,30/36	3.339,00	3.572,00	3.822,00	4.090,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRA- BALHO	40	4.276,00	4.576,00	4.896,00	5.239,00
AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE IDIOMAS	40	1	1.954,00	2.091,00	2.238,00
AUXILIAR TÉCNICO DE PESQUISA	40	5.308,00	5.679,00	6.078,00	6.502,00
AUXILIAR TÉCNICO DE TREINAMENTO	40	3.976,00	4.254,00	4.552,00	4.870,00
AUXILIAR DE TECNOLÓGISTA I	40	3.617,00	3.871,00	4.141,00	4.431,00
AUXILIAR DE TECNOLÓGISTA II	40	2.710,00	2.900,00	3.103,00	3.320,00
AUXILIAR TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES/ INSTALAÇÕES	40	4.774,00	5.109,00	5.466,00	5.849,00
BARBEIRO	40	2.907,00	3.110,00	3.328,00	3.561,00
BARBEIRO	36	2.616,00	2.799,00	2.995,00	3.205,00
CONTÍNUO	44	1.827,00	1.954,00	2.091,00	2.238,00
COPEIRO II	40	1.827,00	1.954,00	2.091,00	2.238,00
COPEIRO	12/36	2.224,00	2.380,00	2.546,00	2.725,00
COPEIRO	44	1.948,00	2.084,00	2.230,00	2.386,00
COSTUREIRO	12/26	2.107,00	2.255,00	2.412,00	2.581,00
COZINHEIRO	12/36	2.341,00	2.505,00	2.680,00	2.868,00
DESENHISTA	40	4.775,00	5.109,00	5.467,00	5.850,00
DESENHISTA PROJETISTA	40	5.841,00	6.250,00	6.688,00	7.156,00

(cont. ATO EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO II) - SUBSTITUIÇÃO

CARGO	CHS	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D
ENCARREGADO DE HORTO BOTÂNICO	40	2.903,00	3.106,00	3.324,00	3.557,00
ENCARREGADO DE MATERIAL	40	2.903,00	3.106,00	3.324,00	3.557,00
ENCARREGADO DE OBRAS	40	4.122,00	4.411,00	4.720,00	5.051,00
ENCARREGADO DE SETOR DE CALDEIRA	40	4.448,00	4.759,00	5.093,00	5.449,00
ENCARREGADO DO SETOR DE CARPINTARIA	44	4.448,00	4.759,00	5.093,00	5.449,00
ENCARREGADO DO SETOR DE ELETRICIDADE	44	4.448,00	4.759,00	5.093,00	5.449,00
ENCARREGADO DO SETOR DE HIDRÁULICA	44	4.448,00	4.759,00	5.093,00	5.449,00
ENCARREGADO DO SETOR DE MECÂNICA	44	4.448,00	4.759,00	5.093,00	5.449,00
ENCARREGADO DO SETOR DE PINTURA	44	4.448,00	4.759,00	5.093,00	5.449,00
ENCARREGADO DO SETOR DE REFRIGERAÇÃO	44	4.448,00	4.759,00	5.093,00	5.449,00
ENCARREGADO DO SETOR DE SERRALHERIA	44	4.448,00	4.759,00	5.093,00	5.449,00
ENCARREGADO DO SETOR DE TELEFONIA	44	4.448,00	4.759,00	5.093,00	5.449,00
ESCRITURÁRIO	40	3.440,00	3.681,00	3.938,00	4.214,00
FOTÓGRAFO	40	2.557,00	2.736,00	2.927,00	3.132,00
FOTÓGRAFO DE FOTOLITO	40	3.091,00	3.308,00	3.539,00	3.787,00
FERRAMENTEIRO	40	5.636,00	6.031,00	6.453,00	6.904,00

(cont. ATO EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO I) - SUBSTITUIÇÃO

CARGO	CHS	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D
IMPRESSOR	40	3.270,00	3.499,00	3.743,00	4.005,00
IMPRESSOR TIPOGRÁFICO	40	2.435,00	2.605,00	2.788,00	2.983,00
INSPECTOR DE DISCIPLINA	40	2.435,00	2.606,00	2.788,00	2.983,00
INSPECTOR DE DISCIPLINA	33	2.008,00	2.149,00	2.300,00	2.461,00
INSPECTOR DE VIGILÂNCIA	44	2.902,00	3.105,00	3.322,00	3.555,00
LABORATORISTA DE PROCESSAMENTO					
MICROGRÁFICO	40	3.870,00	4.141,00	4.431,00	4.741,00
MAGAREFF	40	1.756,00	1.879,00	2.010,00	2.151,00
MANIPULADOR DE CÂMERA ESCURA	24	1.756,00	1.879,00	2.010,00	2.151,00
MANIPULADOR DE LABORATÓRIO	40	2.341,00	2.505,00	2.680,00	2.868,00
MASSAGISTA	40	1.522,00	1.628,00	1.742,00	1.864,00
MECÂNICO	44	4.121,00	4.409,00	4.718,00	5.048,00
MECANÓGRAFO	40	3.518,00	3.764,00	4.028,00	4.310,00
MECANÓGRAFO	33	2.903,00	3.106,00	3.324,00	3.557,00
MEIO OFICIAL	44	1.948,00	2.085,00	2.231,00	2.387,00
MESSAGEIRO	44	1.583,00	1.694,00	1.812,00	1.939,00
MESTRE GERAL	44	5.457,00	5.839,00	6.248,00	6.685,00
MOTORISTA	44	2.435,00	2.606,00	2.788,00	2.983,00
NECROPSISTA	40	2.907,00	3.110,00	3.328,00	3.561,00
OFICIAL	44	3.339,00	3.572,00	3.822,00	4.090,00
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	40	3.584,00	3.835,00	4.103,00	4.391,00
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	36	3.226,00	3.451,00	3.693,00	3.952,00
OFICIAL DE FARMÁCIA	40	2.907,00	3.110,00	3.328,00	3.561,00
OFICIAL DE FARMÁCIA	36	2.616,00	2.799,00	2.995,00	3.205,00
OFICIAL MECÂNICO DE MÁQUINAS DE ESCRETÓRIO	40	2.797,00	2.993,00	3.202,00	3.426,00



(cont. ATO EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO II - SUBSTITUIÇÃO

CARGO	CHS	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D
OFICIAL DE PORTARIA	12/36	2.341,00	2.505,00	2.680,00	2.868,00
OFICIAL DE REGISTROS CONTÁBEIS	40	2.678,00	2.866,00	3.066,00	3.281,00
OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	33	2.999,00	3.209,00	3.433,00	3.673,00
OFICIAL DE SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS	40	3.440,00	3.681,00	3.938,00	4.214,00
OPERADOR DE MICROFILMAGEM	40	2.913,00	3.117,00	3.335,00	3.568,00
OPERADOR DE RAIO-X	36	2.903,00	3.106,00	3.324,00	3.557,00
OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	40	2.314,00	2.475,00	2.649,00	2.834,00
PADEIRO	12/36	2.107,00	2.255,00	2.412,00	2.581,00
PORTEIRO	44	1.948,00	2.084,00	2.230,00	2.386,00
PREPARADOR	40	2.903,00	3.106,00	3.324,00	3.557,00
PREPARADOR DE DOCUMENTOS	33	2.394,00	2.562,00	2.742,00	2.934,00
PROGRAMADOR	40	2.435,00	2.606,00	2.788,00	2.983,00
RECEPCIONISTA	40	6.100,00	6.527,00	6.984,00	7.473,00
RECEPCIONISTA	40	3.172,00	3.394,00	3.632,00	3.886,00
RECREADOR	30	2.380,00	2.546,00	2.725,00	2.915,00
REVISOR	40	2.107,00	2.255,00	2.412,00	2.518,00
REVISOR DE MICROFILME	40	3.440,00	3.681,00	3.938,00	4.214,00
SECRETÁRIO BILÍNGUE	30	2.913,00	3.117,00	3.836,00	3.568,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	40	6.194,00	6.628,00	7.092,00	7.588,00
SERVENTE	40	3.794,00	4.060,00	4.344,00	4.648,00
SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	12/36	2.107,00	2.255,00	2.412,00	2.581,00
	40	4.331,00	4.634,00	4.959,00	5.306,00

## (cont. ATQ EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO I) - SUBSTITUIÇÃO

CARGO	CHS	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D
TÉCNICO DE AUDIOMETRIA	24	2.575,00	2.756,00	2.948,00	3.155,00
TÉCNICO DE CADASTRO DAS PLANTAS	40	5.841,00	6.250,00	6.688,00	7.156,00
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	40	5.724,00	6.125,00	6.554,00	7.012,00
TÉCNICO EM CONCRETO ARMADO	40	6.546,00	7.004,00	7.495,00	8.020,00
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	40	3.695,00	3.953,00	4.230,00	4.526,00
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	36	3.325,00	3.558,00	3.807,00	4.073,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES/INSTALAÇÕES	40	5.841,00	6.260,00	6.688,00	7.156,00
TÉCNICO DE ELETROCARDIOGRAFIA	40	1.990,00	2.129,00	2.278,00	2.438,00
TÉCNICO DE ELETROENCEFALOGRAFIA	36	3.584,00	3.835,00	4.103,00	4.391,00
TÉCNICO DE ELETRÔNICA	40	5.457,00	5.839,00	6.248,00	6.685,00
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	40	3.440,00	3.681,00	3.938,00	4.214,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40	3.519,00	3.765,00	4.028,00	4.310,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO FOTOGRAFICO	33	2.903,00	3.106,00	3.324,00	3.557,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO HOSPITALAR	40	2.435,00	2.606,00	2.788,00	2.983,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO HOSPITALAR	40	4.506,00	4.821,00	5.152,00	5.520,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO HOSPITALAR	36	4.055,00	4.339,00	4.643,00	4.968,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO HOSPITALAR	24	2.703,00	2.893,00	3.095,00	3.312,00
TÉCNICO DE MICROFILMAGEM	40	7.103,00	7.500,00	8.132,00	8.702,00
TÉCNICO OFICIAL DE GESSO/PL	40	2.435,00	2.606,00	2.788,00	2.983,00
TÉCNICO OFICIAL GRAFICO/COMP.	40	2.435,00	2.606,00	2.788,00	2.983,00

(cont. ATO EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO I) - SUBSTITUIÇÃO

CARGO	CHS	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D
TÉCNICO OFICIAL DE MADEIRA	40	2.435,00	2.606,00	2.788,00	2.963,00
TÉCNICO OFICIAL DE METAL	40	2.435,00	2.606,00	2.788,00	2.983,00
TÉCNICO DE PERFUSÃO	40	3.993,00	4.272,00	4.572,00	4.892,00
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	40	3.110,00	3.327,00	3.560,00	3.809,00
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	40	3.440,00	3.681,00	3.938,00	4.214,00
TÉCNICO DE PROVAS FUNCIONAIS	40	3.584,00	3.835,00	4.103,00	4.391,00
TÉCNICO DE RADIOTERAPIA	36	3.863,00	4.133,00	4.423,00	4.732,00
TÉCNICO DE RADIOTERAPIA	24	2.575,00	2.756,00	2.948,00	3.155,00
TÉCNICO DE RAIOS-X	36	3.863,00	4.133,00	4.423,00	4.732,00
TÉCNICO DE RAIOS-X	24	2.575,00	2.756,00	2.948,00	3.155,00
TÉCNICO DE SERIGRAFIA	40	2.435,00	2.606,00	2.788,00	2.983,00
TÉCNICO DE VETERINÁRIA E ZOOTEC- NIA	30	5.457,00	5.839,00	6.248,00	6.683,00
TECNOLOGISTA	40	4.409,00	4.718,00	5.048,00	5.401,00
TELEFONISTA	36	2.192,00	2.345,00	2.509,00	2.685,00
TRADUTOR	40	3.499,00	3.744,00	4.006,00	4.287,00
TRATADOR DE ANIMAIS	40	1.948,00	2.085,00	2.231,00	2.387,00
VIGIA	12/36	2.192,00	2.345,00	2.509,00	2.685,00
ZELADOR	44	3.339,00	3.572,00	3.822,00	4.090,00

(cont. ATO EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO II) - SUBSTITUIÇÃO

CARGO EXTINTO	CARGO ATUAL
ALMOXARIFE A e B	ALMOXARIFE
ARTÍFICE A, B e C	ARTÍFICE
ASCENSORISTA A e B	ASCENSORISTA
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA A e B	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA
AUXILIAR DE PORTARIA	PORTEIRO
COPEIRO A, B e C	COPEIRO
ESCRITURÁRIO A	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESCRITURÁRIO B	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
ESCRITURÁRIO C	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
MANIPULADOR DE LABORATÓRIO A e B	MANIPULADOR DE LABORATÓRIO
MEIO OFICIAL CARPINTEIRO, ELE- TRICISTA, MECÂNICO e PEDREIRO	MEIO OFICIAL
OFICIAL BOMBEIRO II e I, CARPIN- TEIRO II, ELETRICISTA I e II, FO- GUISTA I e II, MECÂNICO I e PE- DREIRO I e II, PINTOR I e II, e SER- RALHEIRO I	OFICIAL
PORTEIRO A e B	OFICIAL DE PORTARIA
SERVENTE A e B	SERVENTE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO B	TÉCNICO DE LABORATÓRIO HOSPI- TALAR

(cont.ATO EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO III) - SUBSTITUIÇÃO

PESSOAL EXTRA-QUADRO

SITUAÇÃO	NOME	MAT.	CARGO	SALÁRIO
1	TAKAKO OGURO	1493	ESTATÍSTICO	4.523,00
2	MOACYR MARTINS DE ALMEIDA	1064	ENCARREGADO DO SETOR ELÉTRICO	6.456,00 6.456,00
3	RUI JOSÉ BRÁULIO DE AGUIAR	1555	MESTRE GERAL	6.833,00
4	LUIZ ROBERTO TENÓRIO	4377	COORDENADOR DO SERVIÇO DE MEDICINA OCUPACIONAL	6.241,00
5	MARIA LINA TEIXEIRA ZALUAR	4145	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	6.241,00
6	MARIA AMÉLIA MAGALHÃES PINHEIRO	2771	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	5.257,76
7	ALDERIVA ROSA COSTA	2848	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	5.257,76
8	ARLETE CAMPOS DA MOTA	3431	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	5.257,76

(cont. ATO EXECUTIVO Nº 1520/86 - ANEXO IV) - SUBSTITUIÇÃO

CARGO EXTERNO	CARGO ATUAL
ALMOXARIFE A/B	ALMOXARIFE
AUXILIAR DE ALMOXARIFE I/II	AUXILIAR DE ALMOXARIFE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A/B	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUXILIAR TÉCNICO A/B	AUXILIAR TÉCNICO I
AUXILIAR TÉCNICO C/D	AUXILIAR TÉCNICO II
AUXILIAR TÉCNICO DE TREINAMENTO B/C	AUXILIAR TÉCNICO DE TREINAMENTO
AUXILIAR TECNLOGISTA A/B	AUXILIAR TECNLOGISTA I
AUXILIAR TECNLOGISTA C/D	AUXILIAR TECNLOGISTA II
DESENHISTA A/B	DESENHISTA
ENCARREGADO DE GARAGEM	ASSISTENTE DE GARAGEM
ESCRITURÁRIO A/V	ESCRITURÁRIO
IMPRESSOR A/B	IMPRESSOR
OPERADOR DE MICROFILMAGEM B/C	OPERADOR DE MICROFILMAGEM
PREPARADOR DE DOCUMENTOS A/B/C	PREPARADOR DE DOCUMENTOS
PROGRAMADOR JR.	PROGRAMADOR
TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO B	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL D	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
TÉCNICO DE ELETRÔNICA A/B/C	TÉCNICO DE ELETRÔNICA
TÉCNICO DE MICROFILMAGEM A/B	TÉCNICO DE MICROFILMAGEM
TÉCNICO DE TREINAMENTO C/B	TÉCNICO DE TREINAMENTO
TECNOLOGISTA A/D	TECNOLOGISTA